



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Rivaldo

para os devidos fins.

Em 07/10/2008

Ebagy

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ewaldos Gomes

para relatar.

Em \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Administração  
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N° 11/2020**

AUTORA: DEPUTADA LUCY SOARES

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

**I- RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei N° 78/2020 de autoria do Deputado Estadual Lucy Soares, e relatoria do Deputado Evaldo Gomes, trata acerca da obrigatoriedade de afixação de sinalização de piso tátil nas dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado.

Para assegurar o disposto nesse projeto de lei órgãos da administração pública direta e indireta, entre outros acima relatados, passaria a ser obrigados a afixar sinalização de solo especial, piso tátil e direcional, para deficientes visuais.

Por fim o projeto determina que o Governo do Estado deverá adotar providências para execução da lei.

A Deputada justifica esse projeto de lei na necessidade de fornecer o mínimo de dignidade aos indivíduos que possuem deficiência visual e se encontra impedidos de exercer seus direitos, por não ter acesso adequado, mais especificamente nas repartições públicas.

Este projeto já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e chegou a esta Comissão para análise de mérito.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, pedi vistas da presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Conforme o art. 34, inciso II, alinha f, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, essa comissão tem como dever zelar pela prestação de serviço público em geral do Estado do Piauí.

O presente projeto de lei tem a intenção de garantir os deficientes visuais acesso a órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado, uma vez que se encontra impossibilidade de exercer seus direitos, devido à falta de acesso adequado a estas pessoas.

Primeiramente o artigo 5º da Constituição Federal, no seu caput que todos são iguais, e no seu art. 7º, inciso XXXI dispõe sobre a proibição de discriminação dos trabalhadores com deficiência, nos seguintes termos *“proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”*.

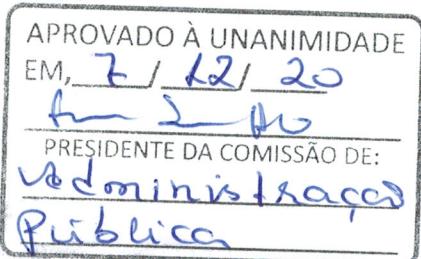
Não bastasse a Constituição Federal, existe o Decreto nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 e o Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei ordinária nº 7.853/89, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando as normas de proteção e preservação da dignidade da pessoa com deficiência.

**Portando, analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.**

## III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Dezembro de 2020.



DEP. EVALDO GOMES  
(Solidariedade)

*Evaldo Gomes*  
P. 1 - 1.1 -

*Evaldo Gomes*  
2